



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**  
**AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070001/2025**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN - PMBRN, Sra. Liana Amaral do Vale, auxiliada pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria GP nº 055, de 7 de janeiro de 2025, da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Poder executivo Municipal, sediado na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal 71, de 22 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis e nas exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 29 de setembro de 2025.

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09h:01min.

**SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2. A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação se for de seu interesse.

**2. DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão se credenciar junto ao Portal de Compras Públicas, sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 1 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



- 2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes às licitações eletrônicas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, conforme disposto no item 2.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 3.3. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 2 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento conforme Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e,

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. O sistema do Portal de Compras Públicas possibilita o cadastramento de até quatro casas decimais para a disputa de lances durante a fase de lances.

4.1.2. Após a fase de lances, o licitante que for considerado melhor classificado deverá, quando solicitado pela Agente de Contratação, apresentar sua proposta de preços com apenas duas casas decimais.

**4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.2.1. Declara que esta ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.2.2. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. Declara que sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.4. Declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.2.5. Declara não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.2.6. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



4.2.7. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. menor Preço por Item

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.**

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL/AJUSTADA/CONSOLIDADA:**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, se for o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. ***O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. **Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

6.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



6.14. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. Empresas brasileiras;

6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta final/ajustada/consolidada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do percentual/preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA:**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.1.4.1.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.1.5. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.1.6. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



Contratação, ao estender ao licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

7.1.6.1. Inabilitará o licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

7.1.6.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual resp

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2. e 4.5 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.4. *A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Agente de Contratação realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> e no Portal da Transparência do Município de Baraúna, no endereço eletrônico <https://pmbaraunarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/> para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

7.4.1. *Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectivo licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

7.4.2. *Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pela Agente de Contratação ou mediante provocação de terceiro, que o licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.*

Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 11 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 7.6.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:**
- 7.6.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,**
  - 7.6.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**
- 7.7. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.**
- 7.9.1. **A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**
  - 7.9.2. **O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**
  - 7.9.3. **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



8.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento de propostas.

8.1.1.1. Os documentos exigidos para habilitação, conforme Termo de Referência deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS) HORAS** prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela Agente de Contratação.

8.1.1.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS:** todos os documentos devem constar em ARQUIVO ÚNICO EM PDF, com o arquivo e as informações na orientação RETRATO e serem organizados na seguinte sequência: Proposta de Preços (feita em papel timbrado da licitante), Documentos para Habilitação organizados na sequência exigida em Edital, ou seja, 1º Documentos para habilitação jurídica, 2º documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista, 3º documentos para Qualificação Econômica e 4º documentos para Qualificação Técnica, conforme Edital

8.1.1.3. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Agente de Contratação; ou de ofício, a critério da Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.1.1.4.

8.1.2. Os documentos previstos no Termo de Referência destinados à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além de condições adicionais, **somente** deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema do Portal de Compras Públicas, quando solicitados pela Agente de Contratação.

8.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, cuja autenticidade será realizada pela Administração Pública Municipal mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa nº 3/2018).

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (art. 7º, caput da Instrução Normativa nº 3/2018).
- 8.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (art. 7º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 3/2018).
- 8.10. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art 64 da Lei 14.133/21 e art. 39, §4º da Instrução Normativa nº 73/2022:
- 8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 8.1.1 e 8.1.1.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



8.15. Para fins de verificação das condições de habilitação, a Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.16. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1.1.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (DUAS) HORAS**, para:

8.17.1.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.1.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.17.1.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.20.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.21. Para fins de análise da documentação quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, a Agente de Contratação poderá, conforme seja o caso, solicitar à Unidade Técnica Demandante, Setor de Contabilidade e/ou Procuradoria-Geral Municipal a emissão Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 15 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



de parecer técnico devidamente fundamentado quanto ao preenchimento ou não dos requisitos habilitatórios dispostos no Termo de Referência.

8.22. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação fixadas no Edital, anexos e conforme relatórios técnicos, o licitante será declarado vencedor.

### **9. DOS RECURSOS:**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também poderão obtidos por meio do e-mail: [baralicitacao@gmail.com](mailto:baralicitacao@gmail.com).

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

10.1. A adjudicação e homologação desta licitação competem à Ordenadora de Despesas da PMBRN.

10.2. O objeto deste certame será adjudicado ao(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns).

## **11. DO CONTRATO:**

11.1. O(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

11.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6. Caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

## **12. DO REAJUSTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme previsto no Termo de Referência.

**13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência.

**15. DO PAGAMENTO:**

15.1. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação estão contempladas no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

17.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
02.005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
<b>AÇÃO:</b>
2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

18.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
02.002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS
<b>AÇÃO:</b>
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



19.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
<b>AÇÃO:</b>
1044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AS DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS
1323 NUCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO - NID
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DOS GENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
2312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

20.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
04.001 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
<b>AÇÃO:</b>
2046 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2048 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2050 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA
2051 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



## **21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 20 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 21.3.3. As circunstâncias agravante ou atenuantes;
  - 21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15. (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
  - 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Baraúna/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.
- 21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 21 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Baraúna/RN.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> por e-mail: [baralicitacao@gmail.com](mailto:baralicitacao@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Licitações e Contratos localizado na Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

22.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **23. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 22 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



23.1. A PMBRN e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

23.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela PMBRN, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

23.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

23.5. A contratada fica obrigada a comunicar à PMBRN em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

23.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

24.3. É facultado à Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5. As decisões da Agente de Contratação durante os procedimentos da licitação serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente licitação serão resolvidos pela Agente de Contratação.

24.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>, Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no Portal da Transparência do Município de Baraúna, no endereço eletrônico <https://pmbaraunarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br//>.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.15.1. Anexo I – Termo de Referência; e,

24.15.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato,

## **25. DO FORO:**

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baraúna/RN, 12 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



*Maria Divanize Alves de Oliveira*  
**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita do Município de Baraúna/RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025  
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070001/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Agenda permanente com capa de papelão de no mínimo 705g/m <sup>2</sup> , revestida de material sintético, folhas internas em papel de no mínimo 63g/m <sup>2</sup> , com impressão em off set, formato aproximado de 14,5cm x 20,5 cm, com aproximadamente 380 páginas contendo, no mínimo uma página para cada dia útil do ano e agenda telefônica subdividida por ordem alfabética.	UND	90			
2	Alfinete para mapa n.º 01, cabeça de polietileno nas 4 cores básicas (verde, vermelha, azul e amarela) e ponta em aço niquelado, embalagem com 50 unidades.	CX	65			
3	Almofada carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho n.º 3, cor azul, tipo entintada.	UND	190			
4	Apagador para lousa branca em polipropileno, formato anatômico, feltro especial, macio, medindo 15 x	UND	585			

	5,8 cm. o produto deverá permitir a troca de feltro (refil).					
5	Apontador de lápis, material plástico, tipo escolar, cor variada, quantidade furos 1, características adicionais com depósito de no mínimo 4 cm, formato retangular, resina termoplástica, embalagem com 12 unidades.	CX	480			
6	Balões 7.0, pacote c/50 und	UND	270			
7	barbante 100% algodão cru, n.º 08, com fio trançado, com no mínimo 250 gramas.	ROLO	150			
8	Bastão de cola quente - medindo 7mm x 30cm de comprimento - bastão fino.	KG	200			
9	Bastão de cola quente medindo 11mm x 30cm de comprimento - bastão grosso.	KG	170			
10	Borracha branca, tipo ponteira, isenta de pvc e carga inerte, para encaixe em fundo de lápis, atóxica, embalagem c/ 48 unidades. com certificado do inmetro.	PCT	194			
11	Borracha, para escrita a lápis, branca, macia, medindo no mínimo 40x28x10mm, composta por borracha natural e sintética, validade de no mínimo 1 ano, embalagem com 20 unidades.	CX	241			
12	Caixa arquivo permanente (morto) em material plástico tipo poliondas, cores variadas, desmontável, medindo aproximadamente 36,5 x 25,0 x 13,0 cm, com campo impresso para ano/mês/setor e conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa.	UND	1450			
13	Caixa arquivo permanente de papelão, revestida por papel kraft de no mínimo 190g/m², desmontável, medindo aproximadamente 36,5 x 25,0 x 13,0 cm, com campo impresso para ano/mês/setor e	UND	1100			

	conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa.					
14	Caixa para correspondência dupla em acrílico.	UND	185			
15	Calculadora de mesa com 12 dígitos, visor: cristal líquido, porcentagem, 4 operações básicas, inversão de sinais, e duplo zero, correção dígito a dígito e memória, alimentação: solar e a bateria.	UND	50			
16	Caderno brochura de 1/4, capa revestida em papel couchê 120 gramas, impressão plastificada, miolo em papel 56 gramas, 23 pautas e margens azuis, medindo 140 x 202mm. aproximado, com capa personalizada. obs.: material deve estar de acordo com a norma abnt, contendo na contracapa as informações do fabricante, formato e quantidade de folhas.	UND	345			
17	Caderno universitário: espiral, 12 matérias c/divisória, constando na 1ª folha os dados pessoais/horário de aulas e anotações, capa dura, confeccionado em papelão 600gramas, revestido em papel 120 gramas, plastificado, miolo em papel 56 gramas alcalino apergaminhado, com micro-serrilha, com 31 pautas azuis, formato 200 x 275mm aproximado, acabamento em espiral em arame na cor preta com acabamento colil-loop. com capa personalizada. obs.: material deve estar de acordo com a norma abnt, contendo na contracapa as informações do fabricante, formato e quantidade de folhas.	UND	475			
18	Caderno brochurão, 80 folhas, miolo em papel 56 gramas, 31 pautas azuis e margens, formato 200 x 275mm aproximado, com capa em papelão 600 gramas revestido em papel	UND	220			

	couchê 120 gramas personalizada. obs.: material deve estar de acordo com a norma abnt, contendo na contracapa as informações do fabricante, formato e quantidade de folhas.					
19	Caderno de cartografia, espiral em arame, com acabamento coil-loop, s/seda, capa em cartão duplex, 270gramas, miolo em papel 56 gramas, formato 275 x200mm aproximado, com capa personalizada. obs.: material deve estar de acordo com a norma abnt, contendo na contracapa as informações do fabricante, formato e quantidade de folhas.	UND	310			
20	Caneta esferográfica em material plástico transparente com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, embalagem com 50 unidades	CX	180			
21	Caneta esferográfica em material plástico transparente com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta vermelha, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, embalagem com 50 unidades	CX	142			
22	Caneta esferográfica em material plástico transparente com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta preta, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, embalagem com 50 unidades.	CX	147			
23	Caneta esferográfica em material plástico transparente com esfera de tungstênio, material ponta de aço inoxidável, tipo escrita fina, cor: tinta azul, características adicionais corpo triangular, com selo do	CX	175			

	inmetro, embalagem com 50 unidades.					
24	Caneta esferográfica material plástico, quantidade cargas 1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta preta, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, transparente, embalagem com 50 unidades.	CX	120			
25	Caneta esferográfica material plástico, quantidade cargas 1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta vermelha, características adicionais corpo triangular, com selo do inmetro, transparente, embalagem com 50 unidades.	CX	150			
26	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente/diversas, caixa com 12 unidades.	CX	210			
27	Canetas hidrográficas com 12 cores – especificações: com tampa 37mm. comprimento total (com tampa): 133mm. corpo (parte externa): injetado em poliestireno, na cor da tinta. com topador interno que impede que a ponta deslize para dentro do furo tampa: antiasfixiante injetada em polietileno. impede o sufocamento, em caso de ser engolida acidentalmente, tampinha injetada em poliestireno. ponta fina de 2.0mm em poliéster, traço de 1mm. tinta atóxica à base de água, carga 1g. lavável em água e sabão, produto com certificado do inmetro.	UND	1140			
28	Capa para encadernação material pvc - cloreto de polivinila, tipo a4, cor transparente, formato 210 x 297mm, gramatura 180, transmitância alta transparência,	PCTE	120			

	características adicionais sem furo, embalagem com 100 unidades.					
29	Cartolina comum cores variadas, embalagem com 100 folhas.	CX	90			
30	Clips em aço niquelado, n.º 2/0, embalagem com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	345			
31	Clips, em aço niquelado, n.º 3/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	375			
32	Clips, em aço niquelado, n.º 4/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	380			
33	Clips, em aço niquelado, n.º 6/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	375			
34	Clips, em aço niquelado, n.º 8/0, com 25 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	370			
35	Cola composição polivinil acetato - PVA, cor branca, aplicação escolar, características adicionais laváveis, não tóxica, com espátula aplicadora, tampa no tubo (antivazamento), com 90 gramas, tipo líquido. Registro no conselho regional de química, embalagem com 12 und.	CX	281			
36	Cola composição acetato de polivinila e álcool, cor incolor, aplicação isopor, características adicionais com bico dosador, lavável, não tóxica, tipo líquida, conteúdo 90g, embalagem com 12 und.	CX	262			
37	Cola composição base água e glicerina, aplicação papel, características adicionais lavável e atóxica, tipo bastão, 10g. embalagem com 12 unidades.	CX	226			

	Registro no conselho regional de química					
38	Cola em bastão, atóxica, com formula a base de água e glicerina, lavável, colagem rápida, conteúdo 21g, embalagem hermética que evita o ressecamento da massa, com 12 und. Registro no conselho regional de química	CX	141			
39	Cola glitter cores variadas emb com 6 unidades, cada tubo 25g, composta resina, acetato de polivinila, glicerina, água e conservantes, atóxico. Registro no conselho regional de química.	CX	245			
40	Cola para artesanato 90g	UND	1030			
41	Cola, composição etil cianoacrilado, cor incolor, aplicação couro, metal, vidro, cortiça, plástico, madeira, características adicionais instantâneas, tipo líquido, 3 gramas, pico com no mínimo 1 ano de validade.	UND	220			
42	Cola, composição polivinil acetato - pva, cor branca, aplicação escolar, características adicionais laváveis, não tóxica, tipo líquido, embalagem com 1000ml, com no mínimo 1 ano de validade.	UND	265			
43	Colchete de fixação em aço latonado nº 10, caixa com 72 unidades.	CX	30			
44	Colchete de fixação em aço latonado nº 11, caixa com 72 unidades	CX	25			
45	Colchete de fixação em aço latonado nº 12, caixa com 72 unidades	CX	25			
46	Colchete de fixação em aço latonado nº 13, caixa com 72 unidades	CX	25			
47	Colchete de fixação em aço latonado nº 5, caixa com 72 unidades	CX	25			
48	Colchete de fixação em aço latonado nº 6, caixa com 72 unidades	CX	25			
49	Colchete de fixação em aço latonado nº 7, caixa com 72 unidades	CX	25			

50	Colchete de fixação em aço latonado nº 8, caixa com 72 unidades	CX	25			
51	Colchete de fixação em aço latonado nº 9, caixa com 72 unidades	CX	25			
52	Corretivo líquido, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água. deverá cobrir na primeira demão a escrita sem permitir a leitura do erro após a secagem e, aceitar nova escrita por cima, o produto deverá vir acondicionado em frascos devendo constar: marca /fabricante, volume, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, com certificado do inmetro, deverão, ainda, ser reembalados em caixa de papelão com até 12 (doze)frascos.	CX	36			
53	Elástico de borracha natural, de látex puro, nº 18, resistente, com 100g.	PCT	65			
54	Elástico de borracha natural, de látex puro, nº 18, resistente, com 1k.	PCT	35			
55	Embalagem saco para presente metalizados, 15x22 c/ 50 und	PCT	170			
56	Envelope saco branco, medindo 185 x 248mm, papel com no mínimo 80g/m².	CX	130			
57	Envelope saco branco, medindo 200 x 280cm, papel com no mínimo 80g/m². c/ 100 unidades	CX	120			
58	Envelope saco branco, medindo 229 x 324cm, papel com no mínimo 80g/m². c/ 100 unidades	CX	115			
59	Envelope saco kraft, medindo 229 x 324cm, papel com no mínimo 80g/m². c/ 100 unidades	CX	120			
60	Envelope, saco branco, medindo 240 x 340mm, papel com no mínimo 80g/m².c/ 100 unidades	CX	120			
61	Envelope, saco kraft, medindo 240 x	CX	120			

	340mm, papel com no mínimo 80g/m <sup>2</sup> .c/ 100 unidades				
62	Envelope, saco branco, medindo 260 x 360mm, papel com no mínimo 80g/m <sup>2</sup> . c/ 100 unidades	CX	130		
63	Envelope, saco kraft, medindo 310 x 410mm, papel com no mínimo 80g/m <sup>2</sup> . c/ 100 unidades	CX	120		
64	Espiral plástico n.º 09 mm, com capacidade para encadernar 50 folhas, com 33 cm de comprimento, nas cores preto ou branco, com 100 unidades.	PCT	140		
65	Espiral plástico, n.º 20 mm, com capacidade para encadernar 120 folhas, com 33 cm de comprimento, nas cores preto ou branco, com 80 unidades.	PCT	120		
66	Espiral plástico, n.º 25 mm, com capacidade para encadernar 160 folhas, com 33 cm de comprimento, nas cores preto ou branco, com 48 unidades.	PCT	125		
67	Estilete estreito, material corpo plástico resistente, largura lâmina 9 mm, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão, embalagem individual.	UND	630		
68	Estilete largura, material corpo plástico resistente, largura lâmina 18 mm, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão. Embalagem individual.	UND	555		
69	Etiqueta ink jet / laser a4, cor branca, tamanho 101,6 x 50,8 mm, 10 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas.	CX	35		
70	Etiqueta auto adesiva formulário contínuo, cor branca, medindo 107x23,4x2, caixa com 6.000 etiquetas.	CX	17		
71	Etiqueta ink jet / laser a4, cor branca, tamanho 99,0 x 33,9 mm, 16 etiquetas por folha, caixa com 100	CX	25		

	folhas.					
72	Extrator grampo, metal galvanizado, tipo espátula, características adicionais dimensões 150mm x 16mm.	UND	193			
73	Fita adesiva dupla face fixa forte 24mmx1,5m (banana)	UND	425			
74	Fita adesiva gomada de papel, rolo com aproximadamente 24mm x 50 m, com no mínimo 1 (um) ano de validade.	UND	680			
75	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 50mm, comprimento 50m, cor bege, aplicação multiuso	UND	595			
76	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura com 25mm, comprimento 50m, aplicação empacotamento. com no mínimo 1 (um) ano de validade.	UND	600			
77	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 12mm, comprimento 30m, aplicação multiuso. com no mínimo 1 (hum) ano de validade.	ROLO	160			
78	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 45mm, comprimento 50m, aplicação empacotamento. com no mínimo 1 (um) ano de validade.	ROLO	630			
79	Fita de cetim nº00 03mm dupla face r/c/10m	UND	280			
80	Folha de eva com brilho 1mm - 40cmx60cm	UND	3810			
81	Folha e.v.a 40x60cm pct c/ 10	PCT	1740			
82	Folha e.v.a 90x180cm	UND	1700			
83	Gizão de cera – embalagem contendo 12 cores de giz diferenciadas entre si. o giz deverá ser confeccionado com ceras, cargas mineral inertes, pigmentos orgânicos não tóxicos, com aroma. cores limpas e resistentes a luz, secção	CX	260			

	circular, com resistência suficiente para suportar a pressão normal de uso e queda, não manchar as mãos, não borrar e não esfarelar, nas seguintes dimensões a serem consideradas: diâmetro: 11mm, comprimento: no mínimo 100mm. produto com certificado do inmetro.					
84	Grampeador grande de mesa em metal, com base antiderrapante com no mínimo 20 cm, trilho cromado, capacidade de até 230 grampos 26/6, com capacidade para grampear até 30 folhas de papel de 75 g/m <sup>2</sup> , de uma só vez, garantia contra defeito de fabricação.	UND	180			
85	Grampeador, pequeno de mesa, de metal, com base antiderrapante de no mínimo 13 cm, trilho cromado, capacidade de até 130 grampos 26/6, com capacidade para grampear até 25 folhas de papel de 75 g/m <sup>2</sup> , de uma só vez, garantia contra defeito de fabricação.	UND	200			
86	Grampeador, semi industrial, todo em aço, com regulador para grampo de 23/6 até 23/13, base revestida em pvc, com capacidade para grampear de no mínimo 100 folhas de papel de 75 g/m <sup>2</sup> de uma só vez, com garantia contra defeito de fabricação.	UND	58			
87	Grampeador, semi industrial, todo em aço, com regulador para grampo de 23/6 até 23/24, base revestida em pvc, com capacidade para grampear de no mínimo 240 folhas de papel de 75 g/m <sup>2</sup> de uma só vez, com garantia contra defeito de fabricação.	UND	108			
88	Grampo 23/13, tipo cobreado ou niquelado, para grampeador semi industrial, fabricado com arame de aço, tratamento antiferrugem,	CX	192			

	embalagem com 5000 unidades.					
89	Grampo 26/6, tipo cobreado ou niquelado, fabricado com arame de aço, tratamento antiferrugem, com 5000 unidades.	CX	195			
90	Grampo 9/10, tipo cobreado ou niquelado, para grampeador semi industrial, fabricado com arame de aço, tratamento antiferrugem, embalagem com 5000 unidades.	CX	255			
91	Grampo trilho metal, medindo no mínimo 80mm, capacidade para até 400 folhas, com 50 unidades.	CX	155			
92	Lâmina para estilete de 18mm, tubo com 10 unidades.	CX	115			
93	Lâmina para estilete de 9mm, tubo com 10 unidades.	CX	115			
94	Lápis de cor em madeira – estojo com 12 lápis formato triangular de cores vivas, comprimento 175 mm, perfil triangular aproximadamente 7,5 mm, corpo brilhante na cor da mina, composição pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada. caixa com 12 unidades de cores diferentes. produzido com materiais totalmente atóxicos e madeira reflorestada, preservando as florestas nativas. certificado pelo inmetro. lápis fácil de apontar, ecologicamente correto, produto não perecível, qualidade assegurada.	CX	800			
95	Lápis grafite – comprimento 175mm, composição madeira e grafite. graduação: 2b, formato do corpo sextavado, mais durável grafite resistente, não quebra com facilidade, seguro para crianças: não lasca. caixa com 12 unidades.	CX	192			
96	Lapiseira, corpo plástico rígido e ponta de metal, diâmetro carga 0,7 mm, características adicionais formato triangular, prendedor,	UND	622			

	borracha.					
97	Livro ata, com margem, capa de papelão 1000g/m <sup>2</sup> , folha interna de papel branco apergaminhado no mínimo com 56g/m <sup>2</sup> , com 100 folhas numeradas e pautados, medindo aproximadamente 200,0 x 320,0mm.	UND	200			
98	Livro ata, com margem, capa de papelão 1000g/m <sup>2</sup> , folha interna de papel branco apergaminhado no mínimo com 56g/m <sup>2</sup> , com 200 folhas numeradas e pautados, medindo aproximadamente 200,0 x 320,0mm.	UND	220			
99	Livro de ponto também utilizado para passagem de plantão, capa de papelão com no mínimo 1.000g/m <sup>2</sup> , folha interna de papel apergaminhado branco, de no mínimo com 63g/m <sup>2</sup> , com 100 folhas, formato aproximado de 153,0 x 216,0mm.	UND	215			
100	Livro protocolo, de correspondência, capa em papelão de no mínimo 705g/m <sup>2</sup> , folhas interna de papel branco apergaminhado de no mínimo 63g/m <sup>2</sup> , impressão em off set, com no mínimo 100 folhas, formato de aproximadamente 153,0x216,0mm.	UND	290			
101	Marcador para quadro branco recarregável à tinta, carga na cor azul, ponta em material acrílico de 5 mm, para escrita de aproximadamente 2,0 mm, corpo em perfil redondo, tinta de secagem rápida e de fácil remoção através de flanela ou apagador de feltro, tampa com clip. validade de no mínimo 1 ano na data de entrega. caixa com 12 und.	CX	280			
102	Marcador para quadro branco recarregável à tinta, carga na cor	CX	230			

	preta, ponta em material acrílico de 5 mm, para escrita de aproximadamente 2,0 mm, corpo em perfil redondo, tinta de secagem rápida e de fácil remoção através de flanela ou apagador de feltro, tampa com clip. validade de no mínimo 1 ano na data de entrega. caixa com 12 und.					
103	Marcador para quadro branco recarregável à tinta, carga na cor vermelha, ponta em material acrílico de 5 mm, para escrita de aproximadamente 2,0 mm, corpo em perfil redondo, tinta de secagem rápida e de fácil remoção através de flanela ou apagador de feltro, tampa com clip. validade de no mínimo 1 ano na data de entrega. caixa com 12 und.	CX	230			
104	Massa para modelar 12 cores – peso caixinha: 180g. composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, conservantes, aroma, aditivos e pigmentos. deverá constar na embalagem: marca, produto não recomendável para menores de 3 anos, composição, referência, selo inmetro, armazenamento, indicação de que o produto seja atóxico, validade e dados de identificação do fabricante. produto com certificado do inmetro.	UND	1170			
105	mina grafite, material grafita, diâmetro 0,5 mm, comprimento 60 mm, dureza hb, embalagem com 12 unidades.	CX	166			
106	Molha-dedos, tipo esponja, características adicionais diâmetro externo suporte: 7,5 cm, altura suporte, formato redondo, material suporte plástico, uso água ou glicerina líquida.	UND	230			
107	Palito de picolé 100 unidades	UND	1230			

108	Papel 40kg chambril, comprimento 66 largura 96 gramatura 120g, característica adicional alcalino offset c/ 100 folhas	PCT	1125			
109	Papel auto-adesivo transparente, tipo contact, com 45cmx25 m.	ROLO	152			
110	Papel camurça, cores variadas, embalagem com 25 folhas.	PCT	1140			
111	Papel cartolina color set, gramatura no mínimo 150g/m2, diversas cores, medindo aproximadamente 48,00 x 66,00 cm.	PCT	265			
112	Papel cartolina, gramatura no mínimo 150g/m2, medindo aproximadamente 50,0x66,0 cm, diversas cores.	UND	1245			
113	Papel celofane: 85 x 100 cm, embalagem com 50 folhas, cores variadas.	PCT	530			
114	Papel crepon, cores variadas, embalagem com 40 unidades.	PCT	530			
115	Papel laminado diversas cores	FL	2135			
116	Papel madeira ouro, 66 x 96 mm.	FL	4180			
117	Papel cartão guache, gramatura no mínimo 180g/m2, medindo aproximadamente 48,0x65,0 cm, diversas cores.	UND	170			
118	Papel no formato a4, (210,0 x 297,0), gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , branco, apergaminhado, embalagem em papel plastificado resistente a umidade, com 500 folhas caixa com 10 resmas	CAIX A	1000			
119	Papel no formato a4, (210,0 x297,0), 75g/m <sup>2</sup> , cores, apergaminhado, embalagem com 100 folhas.	PCT	850			
120	Papel seda	FL	670			
121	Pasta "I" ofício, transparente, tamanho A4, embalagem com 10 unidades.	PCT	2610			
122	Pasta arquivo, material papelão revestido de PVC, tipo catálogo, largura 255, altura 350, cor preta,	UND	610			

	características adicionais 50 sacos de 4 furos.				
123	Pasta az, papelão revestida em pvc, ofício, lombo largo, medindo aproximadamente 33,9x28,4x7,5 cm, com 2 argolas fixas de aço niquelad na contracapa, identificador em material plástico na lateral externa.	UND	1720		
124	Pasta classificadora cartão duplo para arquivamento, com impressão na frente	UND	1850		
125	Pasta em papelão, plastificada, com 3 abas internas e elástico nas extremidades medindo aproximadamente 34,0x23,0cm, em cores variadas.	UND	740		
126	Pasta em plástico, com grampo trilho plástico na parte interna, medindo aproximadamente 23,0x34,0 cm, diversas cores	UND	1650		
127	Pasta plástica escolar transparente, tamanho ofício, com 3 abas internas e elásticos nas extremidades, medindo aproximadamente 30 mm, cores diversas.	UND	1660		
128	Pasta plástica escolar transparente, tamanho ofício, com 3 abas internas e elásticos nas extremidades, medindo aproximadamente 40mm, cores diversas.	UND	3640		
129	Pasta poliondas com 3 abas internas e elásticos nas extremidades, medindo aproximadamente 40mm, cores diversas.	UND	2630		
130	Pasta poliondas com 3 abas internas e elásticos nas extremidades, medindo aproximadamente 60mm, cores diversas.	UND	1640		
131	Pasta suspensa marmorizada em papelão, com ponteira plástica nas extremidades, com um furo na capa, visor em material plástico transparente, etiqueta de	UND	1810		

	identificação, grampo trilho em material plástico na contracapa, medindo aproximadamente 36,0x24,0 cm.					
132	Percevejo, material metal galvanizado, tratamento superficial pintado, tamanho 9, características adicionais cores variadas, com 100 unidades	CX	220			
133	Perfurador para papel, corpo em metal, pintura eletrostática, base antideslizante, com capacidade para perfurar até 30 folhas sulfite com 75g/m <sup>2</sup> de uma só vez. com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.	UND	580			
134	Perfurador para papel, corpo em metal, pintura eletrostática, base antideslizante, com capacidade para perfurar no mínimo 50 folhas sulfite com 75g/m <sup>2</sup> , de uma só vez, com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.	UND	180			
135	Perfurador para papel, corpo em metal, pintura eletrostática, base antideslizante, capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas com 75g/m <sup>2</sup> , de uma só vez – com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.	UND	80			
136	Pilha alcalina pequena - AA, cartela com 2 unidades.	CART	1230			
137	Pilha alcalina pequena - AAA, cartela com 2 unidades.	CART	1700			
138	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta azul, características ponta de 5mm, tampa com clip, tinta permanente.	CX	235			
139	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta vermelho, características ponta de 5mm, tampa com clip, tinta permanente.	CX	135			

140	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta preto, características ponta de 5mm, tampa com clip, tinta permanente.	CX	135			
141	Pincel escolar nº 10.	UND	170			
142	Pincel escolar nº 8.	UND	2070			
143	Pincel escolar nº12.	UND	2070			
144	Pistola p/ aplicação de cola quente (refil fino), fabricada em material plástico resistente, ponta c/ isolante térmico, cabo com comprimento mínimo de 1m, voltagem 220v.	UND	2120			
145	Pistola p/ aplicação de cola quente (refil grosso), fabricada em material plástico resistente, ponta c/ isolante térmico, cabo com comprimento mínimo de 1m, voltagem 220v.	UND	220			
146	Porta lápis e clips em um único produto, em acrílico, cores variadas.	UND	200			
147	Prancheta portátil, material acrílico, comprimento 334mm, largura 234mm, espessura 2mm, cor fumê, características adicionais com prendedor de metal e cantos arredondados	UND	320			
148	Prancheta portátil, material eucatex, comprimento 340mm, largura 230mm, cor marrom, características adicionais com pegador metálico.	UND	220			
149	Quadro branco, medindo: 1,50 x 2,00mt.	UND	127			
150	Recado adesivo, 38 x 50mm, embalagem com 04 blocos em 4 cores com 100 folhas cada.	PCT	520			
151	Recado adesivo, 76 x 102 mm, com 100 folhas.	BLOCO	420			
152	Recado adesivo, 76 x 76 mm, com 100 folhas.	BLOCO	420			
153	Régua em cristal transparente, medindo 20 cm, detalhada em centímetros e milímetros.	UND	235			
154	Régua em cristal transparente,	UND	1240			

	medindo 30 cm, detalhada em centímetros e milímetros.				
155	Régua em cristal transparente, medindo 50 cm, detalhada em centímetros e milímetros.	UND	1090		
156	Saco plástico transparente para pasta catálogo, com furo na lateral, espessura média de 10 mm, embalagem com 100 unidades.	UND	2005		
157	Telas p/ pintura media	UND	620		
158	Tesoura de metal, com cabo plástico emborrachado, formato anatômico, comprimento no mínimo 19,5cm.	UND	1155		
159	Tesoura para picotar escolar ref. 825-5	UND	1137		
160	Tesoura escolar - lâmina em aço inoxidável e cabo em polipropileno preto. ponta redonda, tamanho mínimo 13 cm e escala de 5cm impressa na lâmina. certificado do inmetro – somente 1ª linha.	UND	1165		
161	Tinta guache 15 ml c/6 cores	CAIX A	1350		
162	Tinta guache c/ 250ml cores	UND	2450		
163	Tinta p/ tecido 250ml cores variadas	UND	1450		
164	Tinta para reabastecer almofada para carimbo, nas cores azul ou preta ou vermelha, tubo com no mínimo 40 ml, prazo de validade de no mínimo, 01 ano.	UND	1075		
165	Tinta para reabastecer pincel atômico, com no mínimo 20ml, nas cores azul ou vermelha ou preto, fazer até 30 recargas. prazo de validade de no mínimo 1 ano. com 12 tubos.	CX	130		
166	Tinta para marcador de quadro branco, nas cores azul, preta e vermelha, 20ml, fazer até 30 recargas. prazo de validade de no mínimo 1 ano. com 12 tubos.	CX	150		
167	TNT liso, cores variadas, rolo com 50 metros	ROLO	330		

168	Cartolina dupla face composição celulose branqueada de fibras, com padrão uniforme, ótima lisura e rigidez, 180g, 50 x 65 cm, cores variadas.	UND	470			
169	Cartolina guache com gramatura de 150g/m <sup>2</sup> com medida de 50 x 99cm, em embalagem original do fabricante, cores variadas	UND	3270			
170	Fita adesiva de demarcação/sinalização do piso e das superfícies, 48mm x 30m. fita adesiva para demarcação de solo (zebrada - amarelo/preto) fita adesiva para demarcação de solo, em pvc, tipo zebrada, nas cores amarelo e preto intercaladas. medindo no mínimo 48 mm de largura x 30m de comprimento, devendo aderir em diversos tipos de pisos/superfícies.	UND	2390			
171	Fita adesiva transparente 12mm x 10m	UND	320			
172	Fita adesiva transparente 50mm x 100m	UND	810			
173	Folha de eva. e.v.a atalhado 40x48 - especificação: e.v.a com estampada, tamanho 40x48.	UND	1840			
174	Lapiseira, corpo plástico rígido e ponta de metal, diâmetro carga 1.6 mm, características adicionais formato triangular, prendedor, borracha.	UND	1450			
175	Marcadores permanentes (vermelho, preto, azul)	CX	160			
176	Lapiseira, corpo plástico rígido e ponta de metal, diâmetro carga 0,5mm, características adicionais formato triangular, prendedor, borracha.	UND	165			
177	Mina grafite, material grafita, diâmetro 0,7 mm, comprimento 60mm, dureza hb, embalagem com 12 unidades	UND	125			

178	Quadro branco, medindo: 0,90 x 0,60 mt	UND	137			
179	Quadro feltro, medindo: 0,90 x 0,60 mt	UND	87			
180	Livro de ponto 200 folhas também utilizado para passagem de plantão, capa de dura de papelão com no mínimo 1.000g/m <sup>2</sup> , folha interna de papel apergaminhado branco, de no mínimo com 63g/m <sup>2</sup> , com 200 folhas, formato aproximado de 153,0 x 216,0mm.	UND	250			
181	Papel contato, papel contact adesivo transparente (tradicional). medidas aprox.: 45cmx25m (bobina). características: aplicação em forração externa e interna de objetos, tarefas escolares, trabalhos manuais etc.	ROLO	350			
182	Embalagem para marmitex 750ml pacote com 100 unidades	PCT	1310			

## 2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente destinados a suprir, de forma contínua e padronizada, as necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN e de suas respectivas Secretarias. A medida decorre da constatação de demanda recorrente, legítima e tecnicamente justificada, cujo atendimento é essencial para garantir a regularidade, a eficiência e a economicidade na execução das atividades administrativas e institucionais do Município.

**2.2.** Os materiais a serem adquiridos — tais como papel, canetas, lápis, blocos de anotações, pastas, clipes, envelopes, grampeadores, entre outros — são insumos indispensáveis à execução das rotinas funcionais da Administração Pública, especialmente no que tange à produção documental, à tramitação de processos físicos, à organização de arquivos, ao atendimento ao público e ao exercício de funções de coordenação, controle, assessoramento e gestão das políticas públicas. Tais insumos integram a infraestrutura mínima necessária para a operacionalização dos serviços administrativos, sendo, portanto, itens de natureza continuada, cuja ausência compromete diretamente à execução das atribuições legais do ente federado.

**2.3.** Nesse contexto, destaca-se que a contratação ora proposta está plenamente alinhada ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que “toda contratação pública deverá estar fundamentada em planejamento prévio”, o que inclui, nos termos do § 1º do mesmo artigo, a demonstração da necessidade da contratação, da motivação da escolha da solução e da adequação entre os meios e os fins. Além disso, o art. 18, inciso I, da mesma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



norma, reforça a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar como condição indispensável para a formalização da demanda por parte da Administração.

**2.4.** A ausência ou insuficiência desses materiais pode acarretar desdobramentos negativos como: lentidão e paralisação de processos internos; falhas na gestão documental e na comunicação administrativa; retrabalho; perda de produtividade; aumento de custos indiretos; e até mesmo a interrupção parcial de serviços públicos essenciais, configurando, inclusive, violação ao princípio da continuidade do serviço público, doutrinariamente consolidado e implicitamente garantido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

**2.5.** Ademais, a centralização da aquisição desses insumos, sob gestão da Administração Central, visa promover a padronização, racionalização e controle do consumo, contribuindo para maior eficiência logística e econômica. A iniciativa se alinha ao princípio da economicidade, previsto expressamente no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como à diretriz da sustentabilidade administrativa, na medida em que evita compras pulverizadas, reduz o desperdício, racionaliza os estoques e otimiza o uso dos recursos públicos, nos moldes do que preconiza o art. 144, inciso IV, da mesma lei.

**2.6.** Sob a ótica principiológica, a presente contratação se ancora nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme elencado no caput do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No plano infraconstitucional, atende aos princípios específicos da nova Lei de Licitações e Contratos, como os do planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, prestação de contas e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** Por fim, a contratação de materiais de expediente revela-se medida necessária, proporcional e juridicamente adequada à realidade administrativa da municipalidade, refletindo compromisso com a boa governança pública, a integridade das ações estatais e a efetividade dos serviços públicos. Sua deflagração representa o fiel cumprimento do dever da Administração de garantir as condições materiais mínimas para a execução de suas atividades institucionais e para a promoção do bem-estar da coletividade.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**3.2.** O objeto desta contratação se enquadra como aquisição contínua, visto que objetiva a manutenção das atividades administrativas e institucionais desse órgão, pois decorre de necessidades permanentes e/ou prolongadas, de acordo com o inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

## **5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. A contratação direta obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 19/2023.

5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Sustentabilidade;**

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **7.2. Subcontratação;**

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

### **7.3. Garantia da Contratação;**

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

### **7.4. Da vistoria;**

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **8 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1. Condições de execução;**

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 08 (oito) dias úteis, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



8.1.2. Não será aceito serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento de contratação.

8.1.2.1. No caso de desconformidades no serviço executado, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

**8.2. Local e horário da prestação dos serviços;**

8.2.1. O fornecimento será executado conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal.

**8.3. Materiais a serem disponibilizados;**

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

## **9 – GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.6. Fiscalização.**

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**9.6.2. Fiscalização Técnica;**

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **9.6.3. Fiscalização Administrativa;**

9.6.3.1. O fiscal do contrato ARTUR RAVANELLY DE SOUZA inscrito na matrícula nº 0022217 verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **10.1. Recebimento:**

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos bens a que se referem a parcela a ser paga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10.2. Liquidação:**

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **10.3. Prazo de pagamento:**

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### **10.4. Forma de Pagamento:**

Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 53 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.5. Antecipação de pagamento:**

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**10.6. Cessão de crédito:**

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



#### **10.7. Das demais condições do Pagamento:**

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

#### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.

11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

#### **11.2. Regime de Execução:**

11.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO e CONTINUADO.

#### **11.3. Exigências de habilitação:**

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

#### **11.3.2. Habilitação Jurídica:**

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



11.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### **11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, onde as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial).

11.3.4.2. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado e em dia com o respectivo conselho de classe, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos dos dois últimos exercícios, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



sendo aceito envio dos balanços na íntegra, haja vista que estes não possuem os comparativos para verificação.

11.3.4.3. Os índices contábeis deverão ser obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LC – Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,00

LG – Liquidez Geral – igual ou maior que 1,00

SG – Solvência Geral – igual ou maior que 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

11.3.4.4. Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

11.3.4.5. Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o balanço com a chancela da Receita Federal, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a Escrituração Contábil Digital – ECD;

11.3.4.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.6.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

#### **11.3.5. Qualificação técnica:**

11.3.5.1. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

11.3.5.2. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.3.5.3. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação será definido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações do Decreto nº 11.462/2023):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
02.005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
<b>AÇÃO:</b>
2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
02.002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS
<b>AÇÃO:</b>
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
<b>AÇÃO:</b>
1044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AS DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS
1323 NUCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO - NID
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DOS GENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
2312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
04.001 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
<b>AÇÃO:</b>
2046 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2048 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2050 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA
2051 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**14.1. Obrigações da Contratante:**

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,

14.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento de bens, fixando prazo para a sua correção, certificando de que as soluções por ela propostas, sejam mais adequadas;

14.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme anexo VI da IN SEGES/MP 5/2017.

**14.2. Obrigações da Contratada:**

14.2.1. Executar o fornecimento de bens conforme as especificações, deste Termo de Referência, ou ainda sob orientação da Fiscalização, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.2. Caberá à contratada transportar os resíduos coletados no município para disposição em local indicado pelo contratante.

14.2.3. Os referidos bens deverão guardar estrita observância às exigências técnicas definidas por esta Secretaria, assim como o atendimento integral das normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos (municipal, estadual e/ou federal) responsáveis pelo controle do meio ambiente.

14.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor,

14.2.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir, conforme NR N° 06.

14.2.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.2.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.15. Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

14.2.16. A Contratada deverá ainda:

14.2.16.1. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados para execução dos serviços deste objeto;

14.2.16.2. Providenciar retirada e correta destinação de resíduos gerados nos serviços, além da limpeza do local que foi realizado o serviço;

14.2.16.3. Identificar com fardamento da Contratada todos os funcionários designados para a execução dos serviços solicitados pela Contratante;

14.2.16.4. Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a municipalidade;

14.2.16.5. Providenciar o transporte e o deslocamento de todo o material necessário à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



execução dos serviços;

14.2.16.6. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em nome da Contratada;

14.2.16.7. Repetir procedimentos sem ônus para a Contratante à correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições contratadas;

14.2.16.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

14.2.16.9. Prestar "todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela Fiscalização, relacionados com as características dos serviços oferecidos;

14.2.16.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

14.2.16.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14.2.16.12. A Contratada deverá assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas e/ou orientações do Fiscal de Contrato, sem ônus para a municipalidade;

14.2.16.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

## **15 – DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### **17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21

#### **18. DO FORO**

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Baraúna/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Baraúna – RN, 21 de julho de 2025.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Educação

**JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



**MARIA APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos  
Responsável pelo Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025  
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09070001/2025**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 000/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000/2025.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: 00000000 com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº 00, CEP: 000, xxxxxx/UF, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade de nº 0000 - ITEP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº 00000, residente na Rua xxxx, nº 00, CEP: 000, XXXX/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 000/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 000/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	-------	-----	-----	------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do objeto tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 66 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do material.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; E,
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Administrativo nº 09070001/2025.....Pag 73 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**15.**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
02.005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
<b>AÇÃO:</b>
2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)
2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 30% FUNDEB
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

**16.**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
02.002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS
<b>AÇÃO:</b>
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**17.**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



<b>AÇÃO:</b>
1044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AS DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS
1323 NUCLEO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO - NID
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
2029 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DOS GENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
2312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

18.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
04.001 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
<b>AÇÃO:</b>
2046 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2048 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2050 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA
2051 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
<b>NATUREZA:</b>
339030 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE:</b>
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



18.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baraúna/RN, 00 de xxxxxxx de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO  
Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro  
CEP: 59.695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA</b> Prefeita do Município de Baraúna/RN <b>CONTRATANTE</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal <b>CONTRATADA</b>